

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 23.505 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ORIENTAÇÕES PRELIMINARES/GERAIS	
<p>1. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE REGRAS PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO</p> <p>Decreto Municipal 23.311 – 27/03/2020 e Decreto Municipal 23.495/20 – 23/07/20</p>	<p>I- a constante e demorada higienização das mãos com água e sabão;</p> <p>II- usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;</p> <p>III- não compartilhar utensílios;</p> <p>IV- não sair de casa com gripe, tosse ou com febre, a não ser para procurar pelo Sistema Municipal de Saúde, ou por atendimento médico privado;</p> <p>V- não se aproximar, mesmo que assintomático, de pessoas com mais de 70 anos ou de outras pessoas que saiba ter saúde mais vulnerável em virtude de comorbidades;</p> <p>VI- não fazer reuniões ou aglomerações, sob qualquer hipótese;</p> <p>VII- procurar manter-se o máximo possível em sua casa, não receber visitas, não fazer confraternizações;</p> <p>VIII- não ficar passeando ou caminhando pelas ruas, praias ou calçadões da cidade;</p> <p>IX- estar nos locais de trabalho e estabelecimentos comerciais apenas pelo tempo minimamente necessário, respeitando a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa nas filas e entre as mesas de trabalho;</p> <p>X- não trocar abraços ou conversas enquanto espera por atendimentos;</p> <p>XI- trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa, separando as roupas que usa na residência das usadas no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se;</p> <p>XII- permanecer, se tiver mais de 70 anos, em absoluto distanciamento social ou domiciliar, não saindo de casa em hipótese alguma, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado;</p> <p>XIII- agir para garantir que os idosos de sua família cumpram o inciso XII acima, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal;</p> <p>XIV - usar máscara de proteção facial todas as vezes em que estiver fora de sua residência, seja andando pela rua ou estando em qualquer estabelecimento;</p> <p>XV- não permitir que seus filhos ou que seus pais e as pessoas sob sua responsabilidade descumpram estas regras.</p>
<p>2. BARREIRAS SANITÁRIAS</p>	<p>I - nos limites dos territórios do Município;</p> <p>II - forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;</p> <p>III - orientação;</p> <p>IV - aferição de temperatura: acima de 37,5° C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência;</p> <p>V - inquérito epidemiológico.</p>
<p>3. PROIBIDO</p>	<p>I - comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22hs e as 06hs;</p> <p>II - consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;</p> <p>III - consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral;</p> <p>IV – aglomerações.</p>
<p>4. OBRIGATÓRIO</p>	<p>I - Máscaras de proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência, por todos os clientes e funcionários. Evitar tocar a frente.</p>

	<p>Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo nariz e boca;</p> <p>II - <u>Distanciamento</u> de 2,0 m;</p> <p>III - <u>Limitação de Pessoas</u> nos estabelecimentos comerciais, escritórios e todos os lugares onde a atividade seja mantida. Capacidade usada como parâmetro para a redução é aquela definida no Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros;</p> <p>IV - <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;</p> <p>V - <u>Uso de EPI's</u> – Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual pelos funcionários, prestadores de serviço e colaboradores de empresas, conforme a especificidade do serviço;</p> <p>VI - <u>Higienização</u> com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p>
--	--

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
<p>Hotéis Motéis <i>Hostels</i> Pousadas Colônias Associações e similares.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Normalmente de 2ª feira a domingo; 2. <u>Capacidade:</u> 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, considerando os quartos/apartamentos que atendem as normas a seguir apresentadas; 3. <u>Quartos</u> providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos; 4. <u>Motoristas/manobristas</u> PROIBIDO; 5. <u>Tapetes sanitizantes</u> na entrada dos estabelecimentos, tipo <u>Pedilúvio</u>. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 6. <u>Distanciamento</u> de no mínimo 2,0 m; 7. <u>Máscara</u> por todos – reforçar check in; 8. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços e nos apartamentos. Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 9. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente; 10. <u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u> por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 11. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 12. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 13. <u>Serviços de alimentação,</u> orientações para restaurantes de hotéis: <ol style="list-style-type: none"> 13.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.

	<p>13.2. - Limitado a atendimento de hóspedes.</p> <p>13.3. - Priorizar o atendimento <i>a la carte</i>,</p> <p>13.4. - aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.</p> <p>13.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);</p> <p>14. Áreas sociais e de convivência interditadas (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum, ...) devem ser interditadas e identificadas com cartaz “INTERDITADO”;</p> <p>15. Eventos: proibidos;</p> <p>16. Intensificar a higienização das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 3 horas, com álcool a 70% ou sanitizantes;</p> <p>17. Funcionários e colaboradores – Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequado à atividade realizada;</p> <p>18. Funcionário da limpeza - devidamente paramentado com EPI's. Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>);</p> <p>19. Recepção: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes;</p> <p>20. Termômetros – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.</p> <p>20.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente;</p> <p>20.2. Clientes: na(s) porta(s) de entrada;</p> <p>20.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima;</p> <p>21. Controle de hospedagem: a) datas de <i>check in</i> e <i>check out</i> (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. <u>Guardadas por no mínimo um ano</u>;</p> <p>22. Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos enquanto houver hóspedes é PROIBIDA;</p> <p>23. Apartamento ocupado a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc. <u>será efetuada pelo hóspede</u>;</p> <p>24. Rouparia do apartamento a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor;</p> <p>25. “Lixo comum” e “material reciclável” retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados;</p> <p>26. Habitação após o check out o apartamento deve ficar fechado, em repouso, por 72h a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.</p> <p>27. Após as 72h de repouso, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo Coronavírus;</p>
--	---

	<p>28. Durante a higienização do Apartamento janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada;</p> <p>29. Controle do Uso das Habitações: feito mediante documento expresso, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento;</p> <p>30. Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes;</p> <p>31. Proposta de Funcionamento: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como <i>Instagram, Facebook e YouTube</i>; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos;</p> <p>32. Cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços;</p> <p>33. HÓSPEDES QUE INFORMEM ESTAR COM A COVID-19 COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO;</p> <p>34. Na internet, em outros serviços de propaganda e no <i>check in</i> comunicar os hóspedes as restrições anteriores e as da cidade.</p>
--	--

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	<p>1. Horário Permitido 2ª a Sábado entre 8 e 21 horas; Domingo entre 8 e 15 horas;</p> <p>2. Capacidade: máximo 20% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. No máximo 100 pessoas/clientes se os 20 % forem superiores a 100. Quanto atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas devidamente higienizadas;</p>
Distribuidoras de bebidas	<p>3. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...);</p>

<p>Lojas de conveniência de Postos de combustível</p> <p>Distribuidora de gás e água</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4. <u>Termômetros</u> – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo; <ol style="list-style-type: none"> 4.1. <u>Funcionários e colaboradores</u>: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente; 4.2. <u>Clientes</u>: Na(s) porta(s) de entrada; 4.3. <u>Temperaturas</u>: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência; 5. <u>Filas Externas</u> (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e <u>Internas</u> (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 6. <u>Na entrada</u> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados; 7. <u>Entrada de Pessoas</u> - Apenas uma pessoa por família; 8. <u>Menores de doze anos</u> – PROIBIDO; 9. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes recintos (entrada, caixas de atendimento presencial, caixas, acesso a açougues, acesso a panificadora/confeitaria, próximo à área de frios e laticínios, ...). Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 10. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório por todos; 11. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 12. <u>Consumo no local</u> – PROIBIDO; 13. <u>Consumo de bebidas alcoólicas no local</u> – PROIBIDO; 14. <u>Degustação</u> – PROIBIDO; 15. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 16. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 17. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 18. <u>Fitas de distanciamento</u> (barreira sanitária) – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promovendo o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários;
--	--

	<p>19. Carrinhos e cestas: Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com placas indicativas de fácil visualização;</p> <p>20. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;</p> <p>21. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa;</p> <p>22. Banheiros e lavatórios de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual;</p> <p>23. Caixas com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>24. Ofertas de Serviços pela internet desde ser priorizado principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio;</p> <p>25. Riscos para idosos – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia;</p> <p>26. Compras e Entregas à domicílio pela internet (serviços <i>on line, internet, redes sociais, ...</i>) – <i>deve ser priorizado;</i></p> <p>27. Cartazes e Serviço de som: Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando a proibição/riscos de conversas em filas e durante espera de atendimento, confraternizando durante as filas, isolamento, distanciamento, uso de Álcool Gel 70%, proibido menores de 12 anos, priorizando uma pessoa por família, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.</p>
--	--

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
Bares Tabacarias	<p>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> MESAS E CADEIRAS PROIBIDO; Atendimento no balcão; Evitar aglomeração; Manter distanciamento de 2,0 m; Observar as demais regras do grupo C.
Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas e salões de chá Padarias, Confeitarias e café Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias	<p>ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECEMENTOS DO GRUPO C:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2ª a sábados entre 8 e 21h permitido atendimento presencial e consumo; 2ª a sábados após as 21h permitida entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), VEDADO O ATENDIMENTO NO BALCÃO E O CONSUMO NO LOCAL; Domingos, entre 8 e 15h permitido atendimento presencial e consumo;

<p>Casas ou carrinhos de suco e de açaí,</p> <p>Food trucks,</p> <p>Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca,</p> <p>Vendedores ambulantes em geral,</p> <p>Feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares.</p>	<p>9. Domingos após as 15 hrs: entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), VEDADO O ATENDIMENTO NO BALCÃO E O CONSUMO NO LOCAL;</p> <p>10. Restrição de acesso - entrada controlada (por fichas). Máximo 30% da capacidade – máximo 50 (cinquenta) clientes, se os 30 % for igual ou maior que 50 pessoas;</p> <p>11. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão;</p> <p>12. Atingiu a capacidade: só entra um cliente novo quando outro sai.;</p> <p>13. Mesas deverão ter 2,0 m de distanciamento, não podem ser deslocadas do lugar - chão marcado - proibida a movimentação e junção de mesas – proibidas famílias diferentes – sugere-se máximo de 4 pessoas por mesa;</p> <p>14. Máscaras de proteção, uso obrigatório por clientes e funcionários. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas;</p> <p>15. Álcool em gel 70% na entrada, balcões, etc com placas indicativas de fácil visualização;</p> <p>16. Cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico;</p> <p>17. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>18. Higienização de mesas, cadeiras, balcões, etc. Antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>19. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;</p> <p>20. Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora;</p> <p>21. Ventilação ampla dos ambientes de uso dos clientes empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;</p> <p>22. Funcionários e outros prestadores de serviço – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>----- BUFFET OU SELF SERVICE -----:</p> <p>23. - anteparo de proteção;</p> <p>24. - funcionário na entrada para orientações;</p> <p>25. - obrigatoriedade de uso de máscara;</p> <p>26. - álcool em gel 70% antes de entrar no espaço;</p> <p>27. - nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos;</p> <p>28. - luvas descartáveis na entrada;</p>
--	--

	<p>29. - luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;</p> <p>30. - garantir distanciamento mínimo de 2,0 m;</p> <p>31. - isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i>, por fita/faixa/corrente;</p> <p>32. - com setas de orientação no chão;</p> <p>33. - fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída;</p> <p>34. - pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos;</p> <p>35. - cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização;</p> <p>-----</p> <p>36. Riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia;</p> <p>37. Compras e entregas em domicílio pela internet (serviços <i>on line</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – <i>deve ser priorizado</i>;</p> <p>38. Entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), devem ser priorizados à atendimento presencial;</p> <p>39. Cartazes e Serviço de som: Orientações quanto às regras e necessidades de distanciamento;</p>
--	--

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Serviços de emergência em saúde	<p>1. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica;</p> <p>2. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado;</p> <p>3. Máscaras – uso obrigatório por todos;</p> <p>4. Distanciamento de 2,0 m obrigatório;</p>
Unidades de saúde públicas e privadas	<p>5. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica;</p> <p>6. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas;</p> <p>7. Termômetros – PARA FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE - para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.;</p>
Funerárias	<p>7.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente;</p> <p>7.2. Clientes: Na(s) porta(s) de entrada;</p> <p>7.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próximo de sua residência;</p>
Farmácias	<p>8. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>9. As capelas mortuárias (observadas rigorosamente as regras do Decreto Municipal 23.453/2020, inclusive quanto ao sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19) deverão ter;</p> <p>9.1. - CAPACIDADE MÁXIMA 20% DA CAPACIDADE TOTAL;</p> <p>9.2. - cartazes informando a capacidade e distanciamento de 2,0 m entre pessoas;</p>

- 9.3. - tempo de permanência o menor possível;
- 9.4. - Dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
- 9.5. - deve ser evitado o livro de condolências;
- 9.6. - Higienização das superfícies, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas devem ocorrer antes do uso e cada 60 min durante a utilização;
- 9.7. - Higienização das instalações antes do uso;
- 9.8. - Ventilação dos ambientes de forma natural com portas e janelas abertas proporcionando boa aeração do ambiente;
- 9.9. - PROIBIDO oferta de alimentos e bebidas;
- 9.10. - mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência. Para os Familiares as cadeiras podem ser ofertadas desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m;
10. **Capacidade:** máximo 20% da capacidade total;
11. **Máscaras** – uso obrigatório;
12. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório;
13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão;
14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
15. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
16. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.;
17. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;
18. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros;
19. **Compras pela internet** farmácias darem a possibilidade de compras pela internet e entrega em domicílio;
20. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;
21. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;
22. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	<p>ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II. MÉDIO, SUPERIOR, LATO SENSU E STRICTO SENSO)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aulas presenciais PROIBIDO. De acordo com determinação Estadual; 2. Somente EAD (Ensino à Distância); 3. Funcionamento de Secretaria e área administrativa – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente;
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música. e outras similares.	<p>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. 2ª a 6ª feira, normalmente, entre 8 e 21 hrs.; 5. Sábados entre 8 e 12 hrs; 6. Domingo não; 7. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas; 8. Aula individual PERMITIDO: <ol style="list-style-type: none"> 8.1. - 1 aluno por horário; 8.2. - Sala arejada, ventilada e com portas e janelas abertas; 8.3. - Dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 8.4. - Aluno e professor devem fazer uso de máscara e protetor facial (<i>face shield</i>); 8.5. - Higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, mouse, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno; 9. Capacidade: atendimento individual; 10. Sala de espera – PROIBIDO. Devendo o aluno aguardar fora das instalações e mantendo distanciamento mínimo de 2,0 m; 11. Máscaras – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores; 12. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 13. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 14. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 15. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 16. Pedilúvio na entrada do estabelecimento. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 17. Bebedouros coletivos – PROIBIDO; 18. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas,

	<p>produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>19. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>20. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;</p> <p>21. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;</p> <p>22. Contato físico entre as pessoas deve ser evitado;</p> <p>23. Compartilhamento de objetos – PROIBIDO;</p> <p>24. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;</p> <p>25. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;</p> <p>26. Higienização dos automotores (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>27. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;</p> <p>28. As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N</p>
--	--

Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias	<p>1. 2ª a 6ª feira, entre 8 hrs e 18 hrs;</p> <p>2. Sábados 8 h as 15h ;</p> <p>3. Domingo não é permitido o funcionamento;</p>
Locações de imóveis por curto período de tempo * Decreto Municipal 23.460/20	<p>4. - Permitido a locação mensal/anual;</p> <p>5. - A Imobiliária e o Proprietário serão corresponsáveis, responderão solidariamente, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção a saúde e cuidados com o Sars-Cov 2 – Covid-19, efetuados pelos inquilinos;</p> <p>6. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos;</p> <p>7. Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento;</p> <p>8. Atendimento pela internet Preferencialmente utilizar serviços <i>on line, internet</i>;</p> <p>9. Capacidade: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado;</p>

	<ol style="list-style-type: none">10. Filas com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;11. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;12. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;13. Máscaras – uso obrigatório para todos;14. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;15. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;16. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;17. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;18. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;19. Bancadas de Atendimento com distância mínima de 2 metros;20. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;21. Crianças menores de 12 anos recomenda-se restringir;22. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;23. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;
--	--

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Matérias elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos: Praia Cama, Mesa e Banho Vestuários, Roupas Armarinhos Utilidades Calçados,	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2ª a Sexta Normalmente entre 8 e 18 hrs – Sábado entre 8 hrs e 15 hrs; 2. <u>Domingo não é permitido o funcionamento;</u> 3. Horários com Legislação Específica; 4. <u>Agendamento de atendimento</u> – preferencialmente via Internet e/ou telefone; 5. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos; 6. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas. (Preferencialmente utilizar serviços online, internet...); 7. <u>Capacidade:</u> máximo 20% da capacidade total (estipulada pelo Corpo de Bombeiros). Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha; 8. <u>Aglomeraciones</u> – PROIBIDO; 9. <u>Filas</u> Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 10. <u>Na entrada</u> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;

<p>Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes</p> <p>Ótica Relojoaria</p> <p>Comunicação Computação Celulares</p> <p>Floriculturas</p> <p>Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas</p> <p>Advocacia Escritório de administração Contabilidades Cartórios Escritórios de Arquitetura Engenharia Pet shop, Aviários</p> <p>Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias</p>	<ol style="list-style-type: none"> 11. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos (caixas de atendimento presencial, salas de caixas de atendimento automático/eletrônico, ...) identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados; 12. Máscaras – uso obrigatório para todos; 13. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 14. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 15. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 16. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 17. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 18. Caixas alternados para distância mínima de 2 metros; 19. Compras pela internet dar preferência e entrega em domicílio; 20. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa; 21. Crianças menores de 12 anos - recomenda-se restringir; 22. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso; 23. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando a proibição de conversas em filas e durante espera de atendimento, confraternização durante as filas, necessidade de isolamento, distanciamento, uso de Álcool Gel 70%, recomendação quanto aos menores de 12 anos, uma pessoa por família, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades; 24. Provedores devem estar interditados e placas Orientativa de proibição de provar roupa; 25. As roupas a serem provadas devem ser levadas para a casa e no caso de devolução devem ser postas em sacos, usado produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e ficar em quarentena de no mínimo 5 dias. Devidamente identificado com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena.
--	---

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos.	Estão PROIBIDOS.
Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, * artigo 10 do Decreto Municipal 23.460/20	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Horário a ser definido</u> por legislação própria e pelo estabelecimento através de ofício para VISA/SMS/PMG – Limite 21 hrs; 2. <u>Limitada a quantidade de alunos:</u> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. 50m² – 4 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 2.2. 100m² – 7 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 2.3. >100m² – 12 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 3. <u>Nas Quadras:</u> 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m); 4. <u>Acesso</u> Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas; 5. <u>Capacidade:</u> Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha; 6. <u>Aglomeración</u> – PROIBIDO; 7. <u>Ambientes recreativos, de lazer e de espera</u> das academias e quadras – PROIBIDO; 8. <u>Proibido ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco</u> (maiores de 60 anos, hipertensas, cardiopatas e diabéticas), crianças menores de 12 anos; 9. <u>Lista diária de presença:</u> Funcionários, atletas, Tº, ausência de sintomas; 10. <u>Entrada proibida</u> quando: Temperatura igual ou acima de 37,5º C e/ou com sintomas; 11. <u>Acompanhantes</u> é PROIBIDO; 12. <u>Máscaras</u> uso obrigatório; 13. <u>Cabelos presos;</u> 14. <u>Troca de roupas ou calçados</u> – PROIBIDO; 15. <u>Bebedouros</u> de uso comum – PROIBIDO; 16. <u>Equipamentos individuais</u> não devem ser compartilhados; 17. <u>Celulares</u> – PROIBIDO; 18. <u>Tapetes sanitizantes</u> na entrada dos estabelecimentos, tipo <u>Pedilúvio</u>. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 19. <u>Dispensadores de Álcool Gel 70%</u> em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 20. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento; 21. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente; 22. <u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u> por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar
Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, <i>Beach Tennis</i> e Tênis	

	<p>condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;</p> <p>23. <u>Higienização das superfícies</u>, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>24. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>25. <u>Cada aluno</u> deve receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso;</p> <p>26. <u>Guarda-volumes, armários, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros, vestiários e chuveiros</u> – PROIBIDO;</p> <p>27. <u>Banheiro</u> - utilizado individualmente, somente a utilização para necessidades básicas essenciais, proibido como vestiário, higienização a cada utilização. Providos de lixeiras, dispensadores para Álcool gel 70%, sabonete líquido e toalha de papel. Demarcações no piso com distanciamento mínimo de 2,0m;</p> <p>28. <u>Distanciamento</u> mínimo de 2,0m (dois metros) entre os equipamentos utilizados e pessoas;</p> <p>29. <u>Rodízio de aparelhos</u> – PROIBIDO;</p> <p>30. <u>** Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos;</u></p> <p>31. <u>Filme plástico</u> nos comandos eletro/eletrônicos, higienizado com álcool 70 % a cada uso e ser substituído no mínimo uma vez ao dia;</p> <p>32. <u>Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes</u> ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>33. <u>Cordas</u> – PROIBIDO;</p> <p>34. <u>Treinamento coletivo e o contato físico</u> – PROIBIDO;</p> <p>35. <u>Luta e artes marciais</u> - 1 aluno a cada 4m², demarcação do espaço, aluno ao entrar na academia ir direto para o tatame;</p> <p>36. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município;</p> <p>37. <u>Fechar completamente</u> no mínimo 1 (uma) vez, em horário por ela estabelecido, para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Devidamente informados em <u>cartazes</u> colocados em locais visíveis por todo o estabelecimento, especialmente <u>na porta de entrada</u>, devendo ainda ser comunicados por meio de ofício à VISA/Saúde/Guaratuba.</p>
--	--

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus e vans de turismo	PROIBIDO
Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>A empresa deverá comunicar a VISA municipal</u> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas; 2. <u>Capacidade</u> Restrita a 50% da lotação; 3. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara; 4. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório; 5. <u>Ventilação</u> - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas; 6. <u>Motorista e Cobrador:</u> fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>). Dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo para motorista e para cobrador; 7. <u>Higienização dos veículos:</u> <ol style="list-style-type: none"> 7.1. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA.; 7.2. - <u>Superfícies</u> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo transito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA; 8. <u>Dispensadores para Álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista; 9. <u>Cartazes/informativos:</u> <ol style="list-style-type: none"> 9.1. - Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a Sars-Cov 2 – Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social; 9.2. – Distanciamento mínimo de 2,0 m.; 9.3. – Manter a abertura das janelas para ventilação. <p>Embora orientadas a se manterem em casa, as pessoas Idosas podem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo para a realização de atividades inadiáveis para as quais não possam ser substituídas; a recusa acarretará sanções em legislação específica.</p>

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2ª a Sexta Normalmente, entre 8 e 18 hrs. – Sábado entre 8 e 15 hrs; 2. <u>Domingo não é permitido o atendimento;</u> 3. <u>Atendimento com horário agendado/marcado</u> – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário;

<p>Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia</p>	<p>4. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco;</p> <p>5. Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou internet . (Preferencialmente utilizar serviços online, internet...);</p> <p>6. Capacidade - Limitada a quantidade de clientes: 6.1. Até 30 m₂. - 1 cliente por horário; 6.2. Até 50 m₂. – 2 clientes por horário; 6.3. Até 100 m₂. – 4 clientes por horário; 6.4. >100m₂ – 5 clientes por horário.</p>
<p>Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES</p>	<p>7. Distanciamento de 3 metros por cliente e “estações” de atendimento;</p> <p>8. Aglomeracões – PROIBIDO;</p> <p>9. Filas Externas e Internas - PROIBIDO. (vide item 3);</p> <p>10. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;</p> <p>11. Salas de Espera – PROIBIDO;</p> <p>12. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos (caixas de atendimento presencial, salas de caixas de atendimento automático/eletrônico, ...) identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;</p> <p>13. Uso de máscara – por todas as pessoas;</p> <p>14. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>15. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>16. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>17. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;</p> <p>18. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;</p> <p>19. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;</p> <p>20. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;</p> <p>21. Autoclave – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade;</p> <p>22. Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público;</p> <p>23. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.</p>

--	--

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares; casas de eventos;	PROIBIDO.
Clubes de esportes coletivos e de recreio e similares.	
Excursões, cursos e congressos presenciais.	
Festas presenciais, churrascos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem aglomerações.	

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praças; jardins; complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate; estádio; morros; terrenos baldios; pátios	PROIBIDO: trânsito, permanência e aglomeração de pessoas.
Praias, faixas de areia e calçadões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Segundas a sextas-feiras até às 18hs permitido. <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Máscaras – uso obrigatório; 1.2. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. 2. Sexta-feira após as 18 hrs, sábados, Domingo, feriados e ponto facultativo; - PROIBIDO acesso, trânsito permanência e aglomeração de pessoas.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)	<ol style="list-style-type: none"> 3. Devem ser higienizadas constantemente; 4. Máscaras – uso obrigatório; 5. Distanciamento de 2,0 m obrigatório; 6. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 7. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 8. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 9. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente; 10. Intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;

	<p>11. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes espaços (recepção, portaria, garagem, elevadores, corredores, identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizado e utilizado;</p> <p>12. Recepção: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores;</p> <p>13. Porteiro/recepcionista: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (face shield) e dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo;</p> <p>14. Elevadores: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%;</p> <p>15. Banheiros e lavatórios de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;</p>
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, playgrounds, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	16. PROIBIDO uso e funcionamento;
Vias Públicas	<p>17. Máscaras – uso obrigatório;</p> <p>18. Distanciamento de 2,0 m obrigatório;</p> <p>19. Não utilizar áreas Interditadas.</p>

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
<p>Atividades Religiosas de qualquer natureza</p> <p>Clubes de serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçonica</p>	<p>1. Com Base na Resolução SESA 856/2020 – 01 de Julho de 2020;</p> <p>2. É recomendado a população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em Família;</p> <p>3. É recomendado que as reuniões/encontros dos clubes de serviços sejam através de <i>lives</i>, encontros <i>on line</i>, via <i>internet</i> e similares;</p> <p>4. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem ser orientados a permanecerem em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;</p> <p>5. Limpeza, Higienização e Desinfecção: Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por</p>

	<p>período, matutino, vespertino e noturno, bem como <u>antes e depois das celebrações</u>, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;</p> <p>5.1. <u>A frequência de limpeza</u> e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;</p> <p>5.2. <u>Após as celebrações</u> o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como <u>bancos, maçanetas de portas, microfones</u> entre outros;</p> <p>5.3. <u>A limpeza e desinfecção dos sanitários</u> deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;</p> <p>5.4. Devem ser utilizados produtos <u>devidamente registrados na ANVISA</u> e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.</p> <p>6. <u>Uso de Máscara</u> – Lei Estadual 20.189 de 28/04/2020; Todos os <u>Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras</u> de tecido recomendadas à população <u>durante todo o período que estiverem fora de suas residências</u>, mantendo seu uso <u>durante as celebrações</u>.</p> <p>7. <u>Filas</u> (Externas e Internas) - deve haver <u>demarcação</u> - distanciamento mínimo de 2 metros;</p> <p>8. Álcool Gel 70% na recepção;</p> <p>9. Frascos e dispensadores <u>abastecidos</u> com álcool 70% <u>em pontos estratégicos e de fácil acesso</u> aos frequentadores;</p> <p>10. Afastamento físico entre as pessoas, mínimo de 2 metros entre as pessoas;</p> <p>11. <u>Para atendimento individual</u> PERMITIDO, devendo atender:</p> <p>11.1. <u>Agendamento</u> de atendimento;</p> <p>11.2. Uma pessoa por atendimento por horário;</p> <p>11.3. afastamento de 2 metros entre as pessoas;</p> <p>11.4. Espaço para atendimento deve ser <u>arejado</u>, ventilado e com portas e janelas abertas;</p> <p>11.5. <u>Dispensador de álcool gel 70%</u> identificado por placa e localizado de modo ser facilmente visualizado e utilizado;</p> <p>11.6. Fazer uso de <u>máscara</u> e protetor facial (<i>face shield</i>);</p> <p>11.7. <u>Higienização da sala</u> de atendimento e de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, mouse, teclados, ...) deve ser feita antes do início da 1ª atendimento do dia e antes da entrada de cada horário de atendimento;</p> <p>11.8. Intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;</p> <p>11.9. <u>Contato físico</u> entre as pessoas deve ser evitado;</p> <p>11.10. <u>Compartilhamento de objetos</u> – PROIBIDO;</p>
--	--

	<p>11.11. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer da necessidade de isolamento social, orientar sobre riscos, permanecer em casa;</p> <p>11.12. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.</p> <p>12. Apresentar os Seguintes Documentos:</p> <p>12.1. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</p> <p>12.2. Alvará de Funcionamento e Localização;</p> <p>12.3. Licença Sanitária;</p> <p>12.4. <u>Ofício direcionado a VISA</u> indicando_o líder legalmente constituído, o qual ficará <u>responsável por todos os efeitos legais e sanitários</u>, com cópias do RG e CPF.</p> <p>13. <u>Cartazes</u> com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para o Sars Cov 2/ COVID-19, CONTENDO:</p> <p>13.1. As regras das reuniões;</p> <p>13.2. Fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;</p> <p>13.3. Na entrada, banheiros entre outros;</p> <p>14. <u>Compartilhamento das informações</u> por meio eletrônico como rede sociais, whatsapp, e-mails e outros, devem ser feitos inclusive com orientações e cuidados adotados pela instituição.</p> <p>15. <u>EVENTOS PRESENCIAIS</u>:</p> <p>15.1. Ocupação Máxima de 30%;</p> <p>15.2. Afastamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;</p> <p>15.3. Preferencialmente bancos e cadeiras de uso individualizado;</p> <p>15.4. Bancos coletivos com indicação de uso garantindo o distanciamento;</p> <p>15.5. Bloqueios de cadeiras fixas e conjugadas devem ter isolamento para uso intercalado tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas;</p> <p>15.6. Fazer uso de fitas e outros dispositivos para bloqueio que não possam ser facilmente removidos;</p> <p>15.7. Disposição entre fileiras devem ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) respeitando afastamento entre as pessoas;</p> <p>15.8. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas na porta;</p> <p>15.9. Filas deve haver demarcação para preservação do distanciamento mínimo entre as pessoas;</p> <p>15.10. Antes, durante e depois da realização das celebrações/encontros deve ser <u>evitadas práticas de aproximação entre as pessoas</u> e outras formas de contato físico (dar as mãos, beijos, abraços, ...);</p> <p>15.11. Álcool gel 70% deve ser usado pelas pessoas, <u>antes, durante e depois dos encontros presenciais/celebrações</u>;</p>
--	--

	<p>15.12. Medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos locais de reunião;</p> <p>15.13. Os membros devem evitar o uso de celulares durante a celebração;</p> <p>15.14. Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas a população durante todo o período que estiverem fora de sua residência;</p> <p>15.15. Máscaras devem ser mantidas antes, durante e depois das celebrações/reuniões;</p> <p>15.16. As pessoas que chegarem para acompanhar a celebração/reunião devem higienizar as mão com álcool 70% antes de entrar, durante e ao sair;</p> <p>15.17. <u>Disponibilização de dispensadores para álcool 70%</u> em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.</p> <p>16. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso para membros, clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual;</p> <p>17. <u>Pias destinadas a higiene das mãos</u> devem estar <u>abastecidas</u> com os insumos como <u>sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira</u> sem acionamento manual;</p> <p>18. <u>Espaços destinados à recreação de crianças</u> como espaço kids, brinquedotecas e similares devem PERMANECER FECHADOS;</p> <p>19. Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como <u>redes sociais, WhatsApp, e-mails</u>, e outros;</p> <p>20. Cantinas, refeitórios, alimentação no local:</p> <p>20.1. Afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;</p> <p>20.2. Insumos para higiene de mãos;</p> <p>20.3. Colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço;</p> <p>20.4. Evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local;</p> <p>20.5. Os locais para refeição, devem garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme itens anteriores;</p> <p>20.6. Adotem as demais medidas de prevenção legislação sanitária vigente.</p> <p>21. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição, entidade devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;</p> <p>21.1. Os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes e depois de realizar a partilha;</p> <p>21.2. Necessário Frascos e dispensadores <u>abastecidos</u> com álcool 70%;</p>
--	---

	<p>21.3. Ofertas de hóstias, vinho, ... Devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;</p> <p>22. Corais, Vocais, Cantores sempre que possível devem ser substituídos por <u>Músicas eletrônicas ou instrumentais</u>;</p> <p>23. O uso de instrumentos musicais e <u>microfone deve ser individual</u>. Esses devem ser <u>desinfetados após cada uso</u>;</p> <p>24. Contribuições financeiras:</p> <p>24.1. Não haver contato físico dos fiéis e celebrantes;</p> <p>24.2. Caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;</p> <p>24.3. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;</p> <p>25. <u>Fica proibido o compartilhamento de materiais</u> como bíblia, revista, rosário, fômites entre outros. O uso desses deve ser <u>individual</u>;</p> <p>26. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;</p> <p>27. Bebedouros – usados de forma direta devem ser bloqueados;</p> <p>27.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente;</p> <p>27.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento;</p> <p>27.3. Disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.</p> <p>28. Ambientes devem ser mantidos constantemente <u>abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural</u>;</p> <p>29. <u>Aparelhos de ar condicionado</u>: seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;</p> <p>29.1. A limpeza e higienização dos <u>Aparelhos de ar condicionado</u> deve ser feita por empresa que tenha Licença Sanitária e ser emitido Laudo do Serviço executado.</p> <p>30. Fica proibido o uso de manobristas;</p> <p>31. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores com afastamento de pessoas:</p> <p>31.1. Gestantes;</p> <p>31.2. Pertencentes aos grupos de risco:</p> <p>31.2.1. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;</p> <p>31.2.2. Hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;</p> <p>31.2.3. Portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.</p> <p>32. <u>Pessoas com sintomas</u> gripais, casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo</p>
--	--

	<p>de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;</p> <p>33. <u>O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas;</u></p> <p>34. <u>Reuniões internas</u> devem ser realizadas preferencialmente por teleconferência;</p> <p>35. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas;</p> <p>36. Cada instituição deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de <u>quem é o líder legalmente constituído</u>, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração/Reunião;</p> <p>37. COMPROVAR AS COMUNICAÇÕES, AÇÕES, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE FOTOS E PROTOCOLOS ADOTADOS;</p> <p>38. Adoção das medidas ora apresentadas devem ser viabilizadas pelas instituições e ser valorizadas pois podem reduzir significativamente o risco de contaminação.</p>
--	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
Embarcações na baía e rios de Guaratuba,	1. Permitido de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares	2. Permitido funcionamento de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, proibido o funcionamento de piscinas, parquinhos, playgrounds, área de esportes coletivos de contato;
Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais	3. Autorizadas em todos os dias da semana;
Eventos na baía de Guaratuba	4. PROIBIDOS seja qual for o dia da semana e a finalidade da realização.

Estabelecimentos/Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	<p>1. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf</p> <p>2. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf</p>

Estabelecimentos/Atividades do Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	1. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Considerações Finais	
	<ol style="list-style-type: none"> Para limitação da CAPACIDADE será utilizado certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros.; As omissões e incorreções poderá a VISA (Vigilância Sanitária e Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde) emitir orientações para combate ao Sars-Cov 2 – Covid-19; As orientações sanitárias pertinentes a cada atividades registradas na Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002 deverão ser consideradas; Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o Código de Vigilância Ambiental de saúde do município de Guaratuba deverá ser considerada nas inspeções; 5. Legislação Complementar de apoio: Decreto Municipal 23.382, de 22 de abril de 2020; Decreto Municipal 23.311, de 27 de março de 2020, conceitos, exige-se de todas as pessoas físicas e jurídicas no território do Município de Guaratuba, “responsabilidade consciente” Máscaras; Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I do Decreto municipal 23430/2020; Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual 4.692, de 25 de maio de 2020; Resolução nº 856 de 01 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que revogou a Resolução 734 de 21 de maio de 2020, estabelecendo idênticas restrições e cuidados no funcionamento e tempos; Artigo 7º do Decreto Municipal 23.311, de 27 de março de 2020, “responsabilidade consciente”.

Horários de Funcionamento

Grupo	Atividades Comerciais	2ª a 6ª	Sábado	Domingo
A	Hoteis, pousadas, etc ...	Normalmente de 2ª a Domingos		
B	Supermercados, mercados, mercearias..	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 15 hrs
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes ... padarias	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 15 hrs
		Após horário só <i>delivery e drive thru</i>		
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde.	Sem horário limite – legislação própria		
E	Auto escolas ... Idiomas, Música ...	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 12 hrs
F	Imobiliárias e Locações	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não

G	Bancos, Utilidades, Construção, armarinhos, roupas calçados, artigos de praia ...	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não
H	Academias, Outros Esportes ...	Limite 21 hrs		Não
I	Transporte Coletivo	Sem horário específico /Legislação própria		
J	Salões, Barbearias, Clínicas, Veterinários	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não
K	Casas Noturnas, Festas, ...	Proibido o funcionamento		
L	Praias, Praças, Calçada, ...	2ª A 6ª até as 18 hrs Permitido 6ª Após 18 hrs PROIBIDO Feriados e pontos facultativos PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
M	Atividades Religiosas e Clubes de Serviços	Sem horário limite		
N	Marinas, Iate Club ...	2ª a 5ª – Permitido 6ª, Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos - PROIBIDO		
O	Salgas	Sem horário limite		
P	Construção Civil	Sem horário limite		

GRUPOS / PROCEDIMENTOS / PENALIDADE

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
A	4, 5, 6, 7, 8, 11, 20, 33	Leve R\$ 500,0
	22, 31, 32	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	2, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26,	Grave R\$ 2.000,00
	3, 9, 10, 12, 13, 14, 19,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	27, 28, 29, 30, 34	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
B	22, 25, 26, 27, 28	Leve R\$ 500,0
	1, 2, 3, 9, 10, 16,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 23	Grave R\$ 2.000,00
	7, 17, 18, 19, 20, 23, 24,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	21,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
C	2, 37, 38, 39, 40.	Leve R\$ 500,0
	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16, 20, 23, 25,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	13, 21, 22, 26, 27, 28, 36,	Grave R\$ 2.000,00
	9, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	11,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
D	2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22,	Leve R\$ 500,0
	6, 7, 8, 9, 10, 15,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	16,	Grave R\$ 2.000,00
	17, 18,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
E	3, 10, 11, 21, 22, 23, 26,	Leve R\$ 500,0
	4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 24,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	1, 2, 12,	Grave R\$ 2.000,00
	7, 8, 9, 16, 18, 19, 25,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
F	6, 7, 8, 10, 20, 21, 22, 24,	Leve R\$ 500,0
	1, 2, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 19,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	14, 23,	Grave R\$ 2.000,00
	18,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	3, 15,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
G	4, 15, 19, 20, 21, 23,	Leve R\$ 500,0
	9, 12, 24, 25	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	1, 2, 10, 11, 5,	Grave R\$ 2.000,00
	6, 7, 8, 13, 14, 17, 18, 22,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	16,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
H	10, 15, 34,	Leve R\$ 500,0
	4, 5, 7, 11, 14, 16, 19, 27, 29, 30, 31, 38,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	3, 6, 8, 9, 13, 17, 18, 35,	Grave R\$ 2.000,00
	2, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 40,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 12, 24, 32, 33, 36, 37, 39,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
I	2, 10,	Leve R\$ 500,0
	5, 9,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	3,	Grave R\$ 2.000,00
	4, 6, 7, 8,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
J	1, 2, 3, 9, 19,	Leve R\$ 500,0
	4, 10, 12, 13, 21,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	5, 6, 16, 22, 23	Grave R\$ 2.000,00
	7, 8, 11, 14, 15, 18, 20,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	17,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
K	1	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
L	1, 2, 5, 6, 18, 19,	Leve R\$ 500,0
	3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	13, 14,	Grave R\$ 2.000,00
	17,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	9,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
M	4, 8, 9, 12, 13, 19	Leve R\$ 500,0
	6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 37	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	5, 18, 20, 21.1, 21.3, 22, 23, 29, 32, 35,	Grave R\$ 2.000,00
	36,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
N		Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 2, 4,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
O	Caberá ao técnico da VISA, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
P	Caberá ao técnico da VISA ou do Departamento de fiscalização, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos;
2. Se durante fiscalização for encontrado infrações que apresentem risco iminente a saúde pública deverá a Autoridade sanitária da VISA/SMS/Guaratuba, interditar o estabelecimento até a concretização das

adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.

- a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser concomitante a interdição e ser classificada em :

1. Leve R\$ 500,0
2. Leve com Agravante R\$ 1.000,00
3. Grave R\$ 2.000,00
4. Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição do estabelecimento até adequação (conforme item anterior).
5. Gravíssimo R\$ 5.000,00

- a. As multas poderão ser cumulativas em 2 ou mais

4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA/SMS/Guaratuba, através de protocolo próprio a finalidade. A VISA/SMS/Guaratuba/PR agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
 - a. Estando o estabelecimento adequado a VISA/SMS/Guaratuba/PR emitirá Auto de Desinterdição.
 - b. Poderá a VISA/SMS/Guaratuba/PR encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
5. A 1ª reincidência acarretará penalidade máxima;
6. A 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante;
7. A Autoridade Sanitária deverá agir dentro sob a luz da Legislação vigente e com razoabilidade (qualidade de logicamente plausível aceitável pela razão) técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais porém sem que haja risco a saúde individual e coletiva;
8. Quando da suspensão da atividade o retorno só se dará mediante as adequações e aprovadas pela VISA/Guaratuba/PR;
9. Alunos, professores **poderão ser** corresponsáveis e responderão solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento. (GRUPO H);
10. **Os clientes e/ou Hospedes poderão ser** corresponsáveis e responderão solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento;
11. Deverão os técnicos da VISA na ato de sua inspeção avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de**



05/05/2002) e Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba.